



RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da Política de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo do FIAP – Centro Universitário.

O PRÓ-REITOR ACADÊMICO DO FIAP - CENTRO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE do FIAP - Centro Universitário, realizada em XX de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo do FIAP – Centro Universitário, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Marcelo Sanchez Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE Pró-Reitor Acadêmico





POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO FIAP - CENTRO UNIVERSITÁRIO

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, conforme Resolução nº21, de 16 de janeiro de 2020.



CAPITULO I	1
DA FINALIDADE	1
CAPÍTULO II	1
DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO III	2
DAS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO	2
CAPÍTULO IV	2
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
CAPÍTULO V	3
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	3
CAPÍTULO VI	3
DO GERENCIAMENTO	3
CAPÍTULO VII	3
DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO VIII	4
DO INCENTIVO	4
CAPÍTULO III	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4





INTRODUÇÃO

Oficializar a Política de Capacitação e Formação Continuada para o corpo técnico-administrativo do FIAP – Centro Universitário, é permitir que os colaboradores possam se desenvolver como sujeitos autônomos, ativos, reflexivos e conscientes fortalecendo-os como sujeitos do seu processo de trabalho.

O Plano de Capacitação e Formação Continuada é composto por ações de capacitação e de desenvolvimento, de acordo com as demandas de capacitação pontuadas Setores e Pró-Reitoria Acadêmica. Para as ações de capacitação e desenvolvimento serão levados em consideração as linhas de desenvolvimento institucional, os recursos orçamentários disponíveis para o exercício, a infraestrutura e as prioridades estabelecidas pela Reitoria.

O FIAP - Centro Universitário incentivará os colaboradores para participação em cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e eventos educacionais visando sempre o desenvolvimento individual e o reflexo que o aperfeiçoamento trará no desempenho das suas funções.





CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo tem como finalidade desenvolver, e estimular o aperfeiçoamento dos colaboradores administrativos do FIAP - Centro Universitário, através da implementação do Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º O Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo tem por objetivos:
 - promover a melhoria da qualidade das funções administrativas, por meio de cursos de capacitação e atualização profissional, dando oportunidade, ao seu corpo técnico-administrativo de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais:
 - 11. valorizar a qualificação administrativa e técnica através da formação acadêmica, em termos de graduação, pós-graduação e educação continuada:
- III. dar as condições necessárias para educação continuada, através de meios que permitam a sua constante atualização;
- IV. reciclar os colaboradores a fim de que os mesmos possam adotar práticas inovadoras, visando o incremento dos padrões de qualidade.





CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO

- Art. 3º As modalidades de envolvimento do corpo técnico-administrativo estarão concentradas em três principais tipos:
 - Ι. Cursos de graduação e qualificação profissional;
 - 11. Cursos de curta duração denominados MyShift;
- III. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Art. 4º São condições para participação do Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo:
 - I. Mínimo 3 (três) meses de vínculo na área administrativa da Instituição;
 - 11. No caso de curso de graduação, ser aprovado em um dos vestibulares da instituição.
- III. No caso de curso de pós-graduação, ser aprovado em entrevista com o coordenador do curso pretendido.
- IV. O desempenho acadêmico do colaborador mesurado por meio dos resultados da autoavaliação institucional.





CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º Para a viabilização do apoio, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Para cursos de graduação, requerimento de bolsa de estudos preenchido e assinado pelo gestor imediato.
- II. Para cursos de pós-graduação, requerimento de bolsa de estudos preenchido e assinado pelo gestor imediato.
- III. Cursos de educação continuada denominados MyShifit, encaminhamento de solicitação do gestor imediato ao departamento de Recursos Humanos da IES para aprovação.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO

Art. 6º O Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo será avaliado pelo Departamento de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria Acadêmica. Anualmente, será analisado o desempenho dos colaboradores em seu respectivo curso e modalidade.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES

Art. 7º O FIAP – Centro Universitário aprovará, anualmente, as ações e metas do Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico Administrativo para o ano letivo seguinte.





Art. 8º O Plano de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico Administrativo realizará ações constantes para fornecer aos colaboradores, informações sobre os cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO

Art. 9º O FIAP - Centro Universitário oferecerá os seguintes incentivos para a participação nos eventos contemplados por este programa:

- I. Dispensa do cumprimento de parte da carga horária ou até mesmo da carga horária total laboral sem redução de sua remuneração;
- 11. Pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades em caso de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, cursados em Instituições Privadas;
- III. Pagamento total ou parcial das despesas de transporte e/ou hospedagem e/ou alimentação;
- IV. Pagamento total ou parcial das taxas de inscrição dos demais eventos.

Parágrafo único: O incentivo fomentado pela IES será estabelecido pelo Conselho Universitário – CONSUNI, por ocasião do deferimento da solicitação do docente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.





Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.